



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.845 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de imóvel em favor do Estado do Rio Grande do Sul para instalação da sede da Delegacia de Polícia Civil do Município e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão Gratuita de Uso de Imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede da Delegacia de Polícia Civil.

§1º. A cessão de uso à que se refere o *caput* deste artigo diz respeito a área do subsolo do edifício público localizado na Rua Olinda Vater, 137, bairro Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, objeto da Matrícula nº. 10.953 do Livro 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/RS, constituída de 04 (três) salas, sendo uma com instalações para servir de cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) garagem que, igualmente, serve de corredor de acesso as salas, todas com acesso único e exclusivo para o órgão.

§2º. Excetua-se da cessão o pavilhão (garagem) anexo ao prédio, bem como a área não edificada do terreno que permanecerão no uso do Poder Executivo Municipal.

§3º. O local cedido será destinado, exclusivamente, às instalações da sede da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul no Município.

§4º. Observando ser o prédio, andar superior, já utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, a cessionária não poderá realizar alterações externas no imóvel, em especial a sua fachada, sem aprovação prévia e escrita do Presidente daquele órgão, excetuada a instalação de placas indicativas necessárias a fácil localização da Delegacia pelo cidadão o que desde já está autorizado.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

§5º. Fica o Município, por qualquer de seus poderes, autorizado a custear as despesas correntes necessárias a manutenção das atividades do órgão cessionários com energia elétrica, água e esgoto.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes de reparos e adequações do local, necessárias a perfectibilização da instalação do órgão acima descrito, bem como às necessárias para a perfeita conservação do edifício, serão de responsabilidade do Município de Erebangó, estando autorizado, desde já, qualquer um de seus poderes (Executivo ou Legislativo) realiza-las e/ou suporta-las.

Art. 3º. A concessão gratuita de uso objeto desta Lei deverá ser formalizada nos termos da minuta em anexo, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Em caso de necessidade de ocupação ou utilização permanente e definitiva do referido local por parte do Município de Erebangó, este deverá comunicar formalmente o órgão, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da necessidade de desocupação do imóvel.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente Exercício e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigo na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Acredita-se que a importância da manutenção de uma cede da Polícia Civil junto ao Município é dispensada de qualquer tipo de explicações.

A Polícia Civil desempenha função essencial ao estado e a segurança pública, sendo ela a responsável pela investigação de condutas potencialmente criminosas para posterior encaminhamento aos órgãos acusadores a quem incumbe o encaminhamento ao Judiciário para, se constada a punibilidade, sancionar os acusados.

Observando que o Município de Erebangó, com exceção a sede da Comarca, em nossa Microrregião é um dos únicos que ainda mantem tal sede local do departamento, bem como que o atual local não conta com nenhum tipo de acessibilidade, além de estar em elevado estado de deterioração, necessitando de diversas reformas, optou-se por utilizar o espaço, hoje sem uso, do subsolo da antiga prefeitura, hoje sede do Poder Legislativo Municipal e da EMATER, para tal finalidade.

O novo local possui ampla acessibilidade a suas salas, portanto, não demandará reformas neste sentido, além de ter passado por algumas adequações estruturais para ampliação das suas salas e correção de infiltrações que existiam.

Desta forma, afim de evitar despesas de lata monta com projetos e adequações da atual sede da DEPOL, optou-se por dar destinação pública a tal local o cedendo o uso para o Estado para, especificamente, instalar o referido departamento de polícia, mantendo assim a sede local do mesmo.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Destaca-se que a sessão diz respeito à especificamente, apenas as salas e garagem interna do subsolo do prédio onde situa-se o Poder Legislativo, mantendo ao Município o livre uso da garagem anexa (pavilhão lateral) e de seu terreno, hoje utilizado para guarda exclusiva dos veículos da saúde e arquivo morto de Documentos históricos.

Portanto, a cessão não gera qualquer ônus adicional ao Município se não aqueles já existentes, bem como possibilitará uma avaliação do Prédio recebido em doação da Associação Amigos de Erebangó para levantamento das efetivas necessidades de reforma e adequação daquele.

Nesses termos, encaminha-se a apreciação.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

De um lado como CEDENTE o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, 900 – Centro Administrativo, bairro Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000 e de outro como CESSIONÁRIO o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 87.934.675/0001-96, com sua sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, por acharem-se justas e contratadas, firmam o presente acordo/termo de cessão de uso que faz a CEDENTE do imóvel de sua propriedade situado na Rua Olinda Vater, 137 – andar subsolo, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000 à CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº. ... de ... de ... de ..., nos seguintes termos:

Art. 1º. A cessão gratuita de uso à que se refere este termo diz respeito a área do subsolo do edifício público localizado na Rua Olinda Vater, 137, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, que é objeto da Matrícula nº. 10.953 do Livro 02 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/RS.

§1º. O local cedido será destinado, exclusivamente, às instalações da sede local da Delegacia de Polícia Civil em todas suas necessidades, constituída de 04 (três) salas, sendo uma com instalações para servir de cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) garagem que, igualmente, serve de corredor de acesso as salas, todas com acesso único e exclusivo para o órgão.

§2º. Não estão incluídos na cessão a garagem anexa (pavilhão) e o terreno não edificado do imóvel, bem os banheiros externos de uso popular.

§3º. Despesas de energia elétrica, água e esgoto serão suportadas pelo Município.

Art. 2º. Eventuais despesas com reparos e adequação do local, necessárias para a perfectibilizarão da instalação do órgão acima descrito, bem como às necessárias para a perfeita conservação do local, serão suportadas e de responsabilidade do Município de Erebangó por qualquer de seus Poderes (Executivo ou Legislativo).

§1º. A fachada externa do prédio é de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo Municipal a fim de garantir uma padronização do mesmo, não podendo a CESSIONÁRIA realizar qualquer alteração sem prévia autorização do presidente daquele Poder.

§2º. Independentemente de autorização a CESSIONÁRIA poderá realizar a instalação de placas na fachada do prédio de identificação de seu departamento a fim de facilitar a locação pela população.

Art. 3º. A presente cessão de uso tem prazo indeterminado.

Art. 4º. Em caso de necessidade de utilização permanente e definitiva do referido local por parte do Poder Executivo Municipal, este deverá comunicar formalmente o Poder Legislativo



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Municipal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias acerca da necessidade de desocupação do imóvel.

Art. 5º. Declaram que o CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel, quando concluída a mudança e obtida as liberações legais necessárias, quando iniciar-se-á o prazo de vigência da cessão.

Por acham-se justos e contratados firmam o presente termo de cessão de uso em duas vias de idêntico teor perante duas testemunhas.

Erebango/RS, ... de ... de

VALMOR JOSE TOMELERO
Prefeito Municipal
Cedente

NOME COMPLETO
CARGO
Cessionária

Testemunhas:

1. _____

2. _____